

Processo nº: 3200.73778/2022

Interessado: Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANISMO NO PARQUE DA CRIANÇA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES (LOTE 1) E PASSEIO DO PORTO DE MACEIÓ, NO BAIRRO DE JARAGUÁ (LOTE 2), NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

**Diligência- Art. 43, § 3º- Lei nº. 8.666/93.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09/2022**

1. O presente processo trata de procedimento licitatório a fim de contratar empresa de engenharia para execução obras de urbanismo no Parque da Criança, no bairro do Benedito Bentes (lote 1) e Passeio do Porto de Maceió, no bairro de Jaraguá (lote 2), no município de Maceió/AL, conforme disposto às fls. 02 e seguintes dos autos.
2. No dia 23 de janeiro de 2023, em sessão pública, foram abertos os envelopes de Proposta de Preço das empresas que participam da Concorrência Pública nº 09/2022. Após os procedimentos padrões, a sessão fora suspensa e os autos encaminhados a Equipe Técnica da SEMINFRA para realização da devida análise técnica das documentações apresentadas pelas empresas.
3. Em 07 de fevereiro de 2023 foi publicado o resultado, declarando as empresas vencedoras de cada lote.
4. Dentro do prazo estabelecido, a empresa Cony Engenharia apresentou recurso em face da proposta de preço da empresa Única Engenharia apresentar falhas de ordem técnica que a desclassificaria do certame.
5. Em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, foi oportunizado prazo a empresa Única Engenharia para se manifestar, o que faz dentro do prazo legal.
6. Assim, diante das informações trazidas, o recurso e a contrarrazão foram encaminhados ao Corpo Técnico da SEMINFRA para análise e manifestação.
7. Após a devida análise e mediante parecer técnico, que segue em anexo, foi constatado que existem inconsistências na proposta da **ÚNICA ENGENHARIA**, e que por este motivo, deve ser diligenciado junto à licitante para que preste os esclarecimentos necessários.

8. Objetivamente falando, no que toca ao art. 48, § 1º, percebe-se que o valor apresentado pela licitante Cony Engenharia atende ao teor da alínea "a" do referido dispositivo.

9. Todavia, nos moldes do que rege o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, pode a Comissão de Licitação, a qualquer momento, promover diligência visando complementar a instrução processual, senão vejamos:

Lei n. 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

(...)

10. Nesse ínterim, e visando dar continuidade ao presente certame, cumpre a esta CPLOSE promover diligência no sentido de verificar alguns pontos da proposta da licitante Única Engenharia com o fito de que sejam respondidos os questionamentos formulados pela área técnica da SEMINFRA, que dá suporte a esta CPLOSE no que toca aos quantitativos e a algumas omissões na planilha de preços apresentada.

11. Cumpre salientar que os questionamentos abaixo devem ser respondidos pela licitante com o fito de que sejam demonstradas por parte da proponente a exequibilidade de sua proposta através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, além do atendimento às exigências do edital, mormente os itens 9.3, letra f e 11.2 e da necessária manutenção de um serviço executado com altos índices de qualidade e durabilidade.

12. Diante do exposto, cumpre, a seguir, lançar os questionamentos¹ que devem ser respondidos pela proponente, conforme segue:

¹ Os questionamentos serão formulados informando o código do item a que se referem, a descrição do insumo por parte da tabela da Administração e a respectiva tabela do licitante, acompanhado do questionamento correspondente e a justificativa que baseia a dúvida que se busca sanar, a depender do caso.

- a) No que se refere ao demonstrativo do BDI, entendemos que apesar de não haver fixação de percentuais aos itens ou fixação de percentual total a ser adotado pela empresa é necessário que a empresa siga o modelo apresentado no edital, ou seja, seus itens e siglas.
- b) Após a análise da proposta apresentada, foi verificado a existência de divergências no coeficiente da mão de obra referente a administração local contido na proposta.

Assim, deve a licitante:

Apresentar justificativa acerca da redução da mão de obra e que garanta a exequibilidade da proposta.

13. Diante de tudo quanto exposto, mormente quanto aos apontamentos realizados pela Equipe Técnica da SEMINFRA, que seguem anexo, deve a licitante, no prazo razoável de 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da presente diligência, ofertar a esta Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, os esclarecimentos requisitados acompanhados de documentação quando for o caso.

Maceió/AL, 08 de março de 2023.


Juniely Batista da Silva
Presidente da CPLOSE


Daniel da Silva Ferreira
Membro da CPLOSE


Gizélia Alves Amorim
Membro da CPLOSE


Marcus André Costa Almeida
Membro da CPLOSE